

PROJETO DE LEI Nº 023/2024 05 DE JUNHO DE 2024 DE AUTORIA DO VER. HADEILTON
TANNER ARAUJO-MDB

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CAPELA DO
CEMITÉRIO CENTRAL DE BARRA DO GARÇAS-MT,
COMO LÁZARA RIBEIRO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 10/06 2024

ENCAMINHADO À 10/06/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 17/06/24



LEGISLATIVO - PROJETO

REDAÇÃO

Ano 2024 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 088, Liv.027, Fls.34 Em 05/06 /2024. Às 15:47hs.  Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º. ____/2024

Autor: Vereador HADEILTON TANNER ARAUJO - MDB;

PROJETO DE LEI N.023 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a denominação da Capela do Cemitério Central de Barra do Garças-MT, como Lázara Ribeiro dos Santos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Capela do Cemitério Central de Barra do Garças-MT, passa a denominar-se “Capela Lázara Ribeiro dos Santos”, em reconhecimento aos valorosos serviços prestados ao Município de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa alusiva a denominação ora criada, afixando-a na entrada principal daquela Capela.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 05 de junho de 2024.


HADEILTON TANNER ARAÚJO

Vereador – MDB

Relator da Comissão de Economia e Finanças

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 17 / 06 / 2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei objetiva prestar justíssima homenagem póstuma, a esta grande mulher em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e por haver traçado uma bela história de dedicada ao Município de Barra do Garças – MT.

Lázara Ribeiro dos Santos foi uma mulher notável cuja vida fora uma história de força, resiliência e amor incondicional. Nascida em uma pequena cidade no interior do Brasil, em 1940, a saudosa cresceu em uma época em que a vida era difícil e os recursos eram escassos. Ela aprendeu desde cedo o valor do trabalho árduo e da solidariedade, lições que moldariam sua jornada pelos anos que estavam por vir.

Desde tenra idade, Lázara demonstrou uma determinação incomum. Mesmo diante das adversidades, ela se recusava a desistir de seus sonhos. Sua família, embora modesta, sempre valorizou a importância da educação, e a saudosa absorveu esse ensinamento com fervor.

A vida de Lázara tomou um novo rumo quando conheceu o amor de sua vida, Martins Araujo Coelho. Juntos, eles enfrentaram os desafios da vida rural, construindo uma família unida e amorosa. Com o passar dos anos, o casal testemunhou o crescimento da sua família, dando as boas-vindas a treze filhos que trouxeram ainda mais alegria e propósito às suas vidas.

Lázara, carinhosamente conhecida como Dona Lazineira, dedicou muitos anos de sua vida ao cemitério central de Barra do Garças-MT. Com a ajuda do esposo Martins, ela ofereceu um trabalho dedicado e cuidadoso, garantindo que tudo no cemitério estivesse sempre em ordem. Mesmo após a triste partida de Martins, a saudosa continuou seu serviço com amor e devoção limpando alguns túmulos.

Além de seu trabalho incansável, Dona Lazineira também era uma presença constante na missa que acontece toda segunda-feira no cemitério. Sua fé inabalável e sua devoção à comunidade a tornaram uma figura querida por todos, que reconhecem e admiram seu comprometimento e generosidade. A presença de Dona Lazineira na missa não apenas era um momento de oração e reflexão, mas também um testemunho de sua dedicação e constância ao longo dos anos.

Apesar das dificuldades financeiras, Lázara sempre fez o impossível para garantir que seus filhos tivessem tudo o que precisavam. Ela costurava, cozinhava, plantava e fazia todo tipo de trabalho para sustentar sua família, sem nunca reclamar. Sua casa era um refúgio de amor e compaixão, onde cada membro da família era valorizado e respeitado.

Ao longo dos anos, Lázara enfrentou inúmeras provações, desde doenças até perdas familiares, mas sua determinação e fé inabaláveis a ajudaram a superar cada obstáculo. Ela ensinou aos seus filhos os valores da honestidade, integridade e empatia, preparando-os para enfrentar os desafios do mundo com coragem e bondade.

REDAÇÃO

Infelizmente, na data de 01.05.2024, Dona Lazineira nos deixa desse plano inferior, partindo para o plano espiritual causando tristeza e comoção a todos que a cercavam. Porém, certamente seu espectro onde estiver se sentirá misticamente feliz com tão abstrata homenagem.

Por considerar justa e altamente meritória, apresenta-se este Projeto de Lei, denominando o bem público em comento, para que fique gravado na memória dos familiares, amigos e de todos os que por ali passarem, bem como atribuir referência ao prédio nominado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 05 de junho de 2024.


HADEILTON TANNER ARAÚJO

Vereador – MDB
Relator da Comissão de Economia e Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
LÁZARA RIBEIRO DOS SANTOS

CPF

318.561.791-68

MATRÍCULA

063800 01 55 2024 4 00059 073 0013787 36

SEXO	CCR	DATA NASCIMENTO	ESTADO CIVIL E IDADE
Feminina	Preta	10/06/1940	Solteira e 83 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Caladônia - GO	RG 1954417 - SSP GO	***

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ELOI FERREIRA DOS SANTOS e BENEDITA DUARTE MORAIS
Rua dos Garimpeiros N° 226 Bairro São Benedito, Barra do Garças - MT

DATA E HORA DE FALECIMENTO
um de maio de dois mil e vinte e quatro às 06 horas e 00 minutos
DIA MÊS ANO
01 05 2024

LOCAL FALECIMENTO
UPA - Unidade de Pronto Atendimento - Barra do Garças - MT

CAUSA DA MORTE
Insuficiência respiratória aguda, Arritmia cardíaca, Doença renal crônica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO
Cemitério central de Barra do Garças-MT
DECLARANTE
LÚZIA ARAUJO LIMA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Mateus dos Santos Leão CRM 11390 MT

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
A declarante informou que a falecida deixou 01 único bem a inventariar e filhos. Registro de óbito lavrado em 02 de maio de 2024 DO de nº 386576394. Profissão Aposentada de qualquer regime Previdenciário. Os elementos faltantes foram ignorados pelo declarante.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	1954417	28/09/1982	SSP/MT	***
PIS/NIS	***	***	***	***
Passaporte	***	***	***	***
Cartão Nacional de Saúde	***	***	***	***

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	***	***	***	***
CEP Residencial	***	***	***	***
Grupo Sanguíneo	***	***	***	***

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

Serventia 2º Ofício de Notas
Av. Cel. Antônio Cristiano Cortês, n° 502 Setor Cidade Velha
CEP 78.601-900. Telefones: (66) 3401-1505 / 3401 - 9505
Rainer Jeronimo Roweder - Oficial
Barra do Garças, Estado de Mato Grosso

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Cod. Ato(s): 528
CCU 47440 GRATUITO
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

O referido é verdade. Dou fé.
Barra do Garças - MT, 02 de maio de 2024.
[assinatura]
Fabiana Martins de Camargo-Escrevente Autorizada

AUTENTICAÇÃO

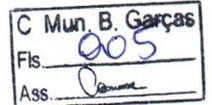
Certifico que a presente cópia confere com o original.

S.G. 03.06.2024
DATA
ASS. *[assinatura]*
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

ARPENBRASIL BA 025477144 BRP



(https://www.tjmt.jus.br/)

**Consulta de selo digital de atos notariais, registrais e judiciais.****Selo Digital**

CCU-47440



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Consultar

Certidão de Autenticidade



O Selo Digital é VÁLIDO e pertence a Serventia do Cartório do 2º Ofício da Comarca Barra do Garças (Município de Barra do Garças).



Prezado cliente,

Os dados fornecidos acima, são da unidade judiciária/serventia original a quem o Selo Digital pertence. Caso os dados não confirmem com a unidade judiciária/serventia que lhe forneceu o Selo Digital, você deve proceder da seguinte forma:

1º Emitir a Certidão de Autenticidade disponibilizada na consulta.

2º Procurar o cartório que lhe forneceu o Selo Digital, informar a inconsistência e solicitar a troca do selo (re-selagem do seu documento com um selo válido).

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação física, eletrônica e digital existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que não consta nenhuma proposição, de autoria do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que dispõe sobre a denominação da Capela do Cemitério Central de Barra do Garças-MT, como Lázara Ribeiro dos Santos, e dá outras providências, conforme objeto do Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Vereador Hadeilton Tanner Araujo- MDB.

Barra do Garças - MT, 05 de junho de 2024


Paula Nonato da G. Candido
Portaria 071/2024
Chefe do Arquivo

Parecer n°: 054/2024

PROJETO DE LEI Nº 023/2024 de 05 de junho de 2024 de autoria do HADEILTON TANNER ARAUJO-MDB que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CAPELA DO CEMITÉRIO CENTRAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, COMO LÁZARA RIBEIRO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 023/2024 de 05 de junho de 2024 de autoria do HADEILTON TANNER ARAUJO-MDB que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CAPELA DO CEMITÉRIO CENTRAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, COMO LÁZARA RIBEIRO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando do merecimento da homenageada.
03. Já o projeto dispõe sobre a denominação do logradouro público ali disposto.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br
PLL 023/2024

Página 1 de 3

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

"XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;

a) - A mudança de nome nos casos previstos nesse inciso apenas se dará após a anuência todos dos proprietários dos imóveis do local, que se dará através de "abaixo assinado" onde deverão constar obrigatoriamente, o número de residências/lotes, o CPF dos assinantes e os dizeres "cientos de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes"."

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, **segundo o texto do projeto (art. 1º), não se trata de mudança de denominação sim de primeira denominação, salientamos no entanto que ainda não foi juntada a certidão do arquivo informado da inexistência da denominação o que, RECOMENDAMOS, seja feito antes da votação.**

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

"Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;"

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br
PLL 023/2024

Página 2 de 3

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

"Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio."

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, **nesse sentido fora juntado o atestado de óbito da homenageada.**

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA, após a juntada da certidão do arquivo, pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.



Barra do Garças, 12 de junho de 2024.

HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

Assinado Digitalmente via <https://oab.portaldeassinaturas.com.br>

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

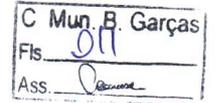
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLL 023/2024

Página 3 de 3



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6D5C-AE91-39D3-007F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6D5C-AE91-39D3-007F



Hash do Documento

F15CA228B5F4DF77948F2B2C92BF5365DDF31EB8EF94C45FCC701B8C437B7768

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2024 é(são) :

HEROS PENA - 947.335.626-91 em 12/06/2024 11:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 022/2024 de autoria
do Ver. HADEILTON TANNER
ARAUJO-MDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de junho de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 17/06/2024
Cilma
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Jairo Gehm
Ver. JAIRO GEHM
Presidente

Pedro Ferreira
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator

Jairo Marques Ferreira
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 023/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR HADEILTON TANNER ARAUJO-MDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	REPUBLICANO	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB	Presente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	x		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 17 / 06 / 2024

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996